

JUCESP

2022

+

E. R. 001  
SIMPI



JUCESP PROTOCOLO  
2.285.678/22-8



## INSTRUMENTO PARTICULAR DA 14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

Denominação Social:  
**FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ  
**00.510.077/0001-01**

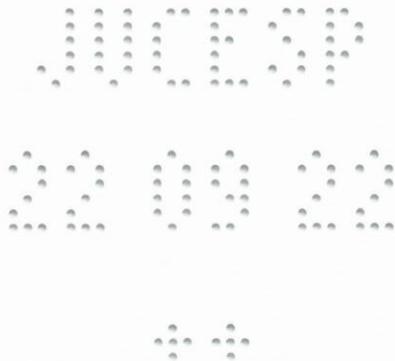
**MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708-50, residente e domiciliada na Rua Marc Chagall, nº 339, Apartamento 262A, Bairro Jardim das Perdizes, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05036-170, na qualidade de única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, com sua sede e foro jurídico na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Bairro Água Branca – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 05036-040, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35212931236 em sessão de 21/03/1995, e última alteração do Contrato Social registrada sob o nº 296.441/22-3, em sessão de 13/06/2022 e devidamente inscrita no **CNPJ/ME sob o nº 00.510.077/0001-01**, pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito e harmonia, resolve alterar e consolidar seu Contrato Social a saber:

### 1. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**1.1** Neste ato, a única sócia **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, representando a totalidade do capital social, destituiu do cargo de administradora da sociedade a Sra. **EDNA MARIA FRAZILLIO** em razão de seu falecimento. Desta forma, a administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

**1.2** Em virtude da deliberação acima, a cláusula 4ª, que dispõe sobre a administração, passará a ter a seguinte nova redação:

*M*



- A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

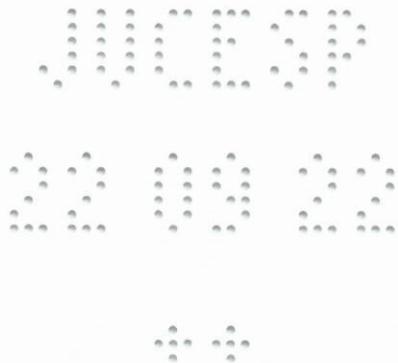
## 2. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

## 3. DO NOVO SEQUENCIAL DE CLAUSULAS SEGUNDO ATO ALTERADOR

Por força das alterações promovidas, as cláusulas do novo instrumento respeitarão obrigatoriamente o sequencial contidos na consolidação abaixo e não mais a ordem de seu ato constitutivo.

Assim, à vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ 00.510.077/0001-01**

Pelo presente instrumento, a sócia única:

**MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.346.992-0 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 369.584.708-50, residente e domiciliada na Rua Marc Chagall, nº 339, Apartamento 262A, Bairro Jardim das Perdizes, Município de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP 05036-170

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E NOME FANTASIA**

A sociedade empresária limitada unipessoal tem por denominação social “**FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**” com sede e foro jurídico na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2219 – Sala 1008 – Bairro Água Branca – Município de São Paulo – Estado de São Paulo – CEP 05036-040.

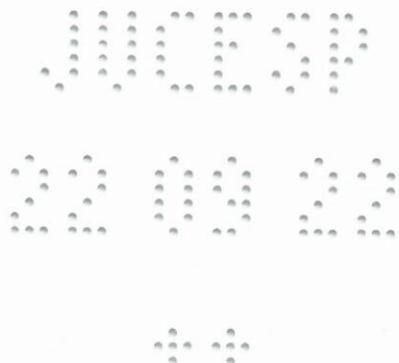
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade tem como Título nome fantasia “**FF SOLUTIONS**”, como expressão de suas atividades, seja por meios impressos e/ou eletrônicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**Cláusula 2ª – DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social o comércio, representação comercial, intermediação, mediação de negócios ou serviços no segmento de licença de direito de uso de softwares (produtos de terceiros), prestação de serviços de informática e consultoria, elaboração e manutenção de programas de computadores, licenciamento de direito de uso de softwares, suporte técnico, treinamento na área de tecnologia da informação, prestação de serviços de análise, desenvolvimento de sistemas, a prestação de serviços de engenharia e serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.

**Parágrafo Único** – A Sociedade exerce atividade econômica empresarial organizada, conforme determina os artigos 966 e 982 do Código Civil brasileiro (Lei 10.406 de 2002).



### Cláusula 3ª – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas a sócia única da seguinte forma:

SÓCIA	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD	100%	500.000	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas e responde pela totalidade do capital social, consoante o art. 1.052 do novo Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade da sócia única é limitada ao valor total do capital social.

### Cláusula 4ª – DA ADMINISTRAÇÃO

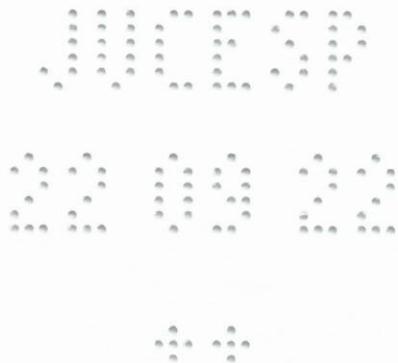
A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, onde terá plenos poderes para assinar isoladamente quaisquer documentos relacionados com o interesse social, atribuições de representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, de acordo com o artigo 46, item III do Código Civil, perante todas as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, inclusive assinar cheques e movimentar contas bancárias, praticando todas as operações e transações de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, em atividades ao interesse social, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso ou quaisquer outros tipos de garantias em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do Artigo 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

### Cláusula 5ª – DO PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, a sócia **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, regulamentada pela legislação vigente.



#### **Cláusula 6ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o exercício civil, iniciando-se no dia 01º (primeiro) de janeiro e encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

#### **Cláusula 7ª – DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

Os lucros ou prejuízos verificados anualmente em balanço geral encerrado em 31 de dezembro de cada exercício serão aplicados ou suportados anualmente a sócia única. Poderá a sócia única destinar parte ou a totalidade do lucro líquido à constituição de fundo de reserva, a ser utilizado em futuros aumentos do capital social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços distribuir lucros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sociedade poderá realizar a distribuição de lucros e dividendos com desproporcionalidade à participação nas quotas do capital social (não havendo valor mínimo ou máximo).

#### **Cláusula 8ª – DAS QUOTAS**

A sócia única poderá ceder total ou parcialmente as quotas de sua titularidade.

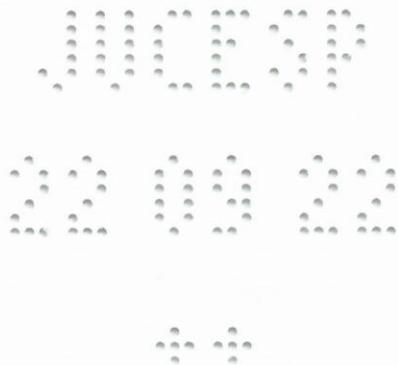
**Parágrafo único:** Em caso de cessão parcial de quotas operar-se-á a alteração de sociedade limitada unipessoal em sociedade limitada.

#### **Cláusula 9ª – DO FALECIMENTO**

A morte ou incapacidade de qualquer sócio ou administrador não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado e extinta a sociedade.

#### **Cláusula 10ª – DA REGÊNCIA**

A regência supletiva da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6404/76.



### Cláusula 11ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

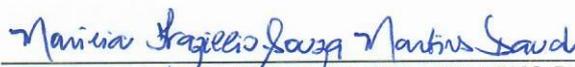
A sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

### Cláusula 12ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, a sócia administradora **MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**, acima qualificada, elege o foro da Comarca do município de São Paulo no estado de São Paulo, bem como para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar, justo e contratada, assina esse contrato de Sociedade em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só fim de direito, que lidas e conferidas são achadas conforme.

São Paulo, 08 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARILIA FRAZILLIO SOUZA MARTINS DAUD**  
sócia administradora

